

115  
jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELÓTAS

- C O C E P -

- ATA Nº 18/76 -

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, às 14 horas, na Sala dos Conselhos Superiores, previamente convocada, foi realizada uma sessão do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas, presidida pelo Exmo. Sr. Prof. Alexandre A. Valério da Cunha, reitor da UFPel, com a presença dos seguintes conselheiros: Profs. Enilda Neuenschwander, Sidney Rocha Castro, Antonina Zulema D'Avila Paixão, Yeda Machado - Góisso Mester, Fernán García Fernández, José Rodrigues Gomes Neto, Luiz Antônio Verissimo, Adílio Amílcar Aranaldo, Eduardo Allgayer Osório, Carlos Francis Baumblum, Paulo Assumpção Osório, Algenor da Silva Gomes, Fernando Céspido da Costa, Antonio Ernani Pinto da Silva Filho, Flávio Luís da Cunha Gestal, Carlos Alves de Souza Viana, Silvino Joaquim Lopes Neto, Gabriel Castro da Notta, e Vilma Viana. Abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente, foi colocada em discussão a ata da sessão anterior, de nº 17/76, previamente distribuída, sendo solicitada pelo Exmo. Prof. Paulo Assumpção Osório, a inserção em ata da declaração de voto relativa ao processo criado pela Comissão de Concursos na última reunião do COCEP. Foi aprovada a solicitação e a declaração está assinada nos seguintes termos:

Solicitar ao Senhor Presidente e demais Membros do COCEP que seja inserida na ata da reunião deste Conselho, realizada no último dia 13, a seguinte declaração relativa ao processo oriundo da Comissão de Concursos da UFPel, relatado pelo presidente Prof. Gestão Coalho Pureza Duarte. Trata-se da inscrição ao concurso de habilitação à livre-docência da Clínica Obstétrica do Departamento Materno da unidade agregada Faculdade de Medicina de Pelotas, requerida pelo Prof. Ernesto Ribeiro. De acordo às normas em vigor cabe ao Conselho decidir sobre o documento, época, programa, provas, Comissão Examinadora, códigos o Conselho Departamental da Unidade e o Departamento a que pertença a disciplina ou disciplinas que versará o concurso. Relatado o processo ficou constatado ter o Departamento e o Conselho Departamental excluído a prova prática do concurso em pauta. Considerando o assunto em discussão e aprovação, foi meu ponto de vista derrotado na votação. Faço a presente declaração de voto com a responsabilidade de membro da Comissão de Concursos e também na qualidade de único profissional da área médica do COCEP. Fundamentam-se meus argumentos nos seguintes itens: 1 - Decreto - 1991 baixado em agosto de 75, no texto da lei nº 5.802/72 que disciplina a realização de provas de habilitação à livre-docência estabelece que além da defesa e julgamento de títulos constarão provas escrita e didática e quando couber médica. Ora, em se tratando de concurso, digo, no concurso em pauta - Clínica Obstétrica - disciplina de indiscutível cunho prático, acho que suprimir prova para a satisfatória avaliação do candidato constitui fato de indiscutível engajamento para a Comissão Examinadora que possuirá somente condições de aprimorar os conhecimentos teóricos do mesmo, contrariando, também, o expresso no decreto.

N. da Costa...  
N. da Costa...  
N. da Costa...  
N. da Costa...

116  
out

presidencial referido. 2 - A título complementar transcrevo o Art. 20 - Da Prova Prática - Capítulo VII - Das Normas de Concurso para Pessoal Docente na UFPEL,provadas pelo COCEP e homologadas pelo Conselho Universitário em reunião realizada em 02/04/1975. Diz o referido artigo: "a prova prática terá caráter reservado, podendo ser assistida pelos membros do Conselho Departamental e do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa." É óbvio que em prova prática de Clínica Obstétrica sua realização será efetuada em caráter reservado, somente com a presença do paciente, do candidato e dos membros da Comissão Examinadora. Refiro o dispositivo no artigo porque um dos argumentos que mais pesou na decisão contrária a inclusão da prova prática foi a presença no recinto de componentes do Conselho Departamental e do COCEP. 3 - Em virtude do dispositivo legal considero irregular a realização de prova excluída, desde que o decreto não admite duas interpretações. A disciplina Clínica Obstétrica, como todas as disciplinas clínicas condiciona a obrigatoriedade de prova prática, segundo o texto da própria lei. 4 - No processo é indicada a Comissão Examinadora, participando seu nome da lista encolhidos, na qualidade de membro titular. Como já assinalei no item 1, a Comissão só terá possibilidades de avaliar teóricamente o candidato, impossibilitando-se apreciar sua conduta no exame clínico, no diagnóstico, na indicação terapêutica e na possível execução de qualquer ato cirúrgico, se assim o exigir o caso concreto. Pelas razões aludidas não acho a colocação de meu nome como participante da Comissão, lastimando ser forçado a negar colaboração a tão honroso convite, visto minha longa carreira na vida magistral e minha participação em 22 concursos em várias universidades brasileiras autorizam-me a tomar esta atitude, em consonância com as diretrizes que sempre nortearam minha tomada de posição em todas as situações por mim enfrentadas. (ass) Paulo Assumpção Osório." O plenário aceitou a solicitação do Prof. Paulo Osório e sem nenhuma restrição foi a elas aprovadas com unanimidade dos Conselheiros presentes. Antes da sequência da ordem do dia, a Presidência disse querer registrar com muita satisfação a presença como nova membra do Conselho de Profª Yeda Nechado Luz, que vira de substituir a Profª Miriam Souza Anselmo que prestou valiosa colaboração ao COCEP enquanto a sua pertenceu. Disse a seguir o Prof. Alexandre Cunha que solicitava do Conselho, dada a circunstância que tinha o Magnífico Peitor em realizar reunião do Conselho Universitário, para aprovação das normas de avaliação e acompanhamento das atividades dos docentes em regime de 40 horas, - autorização para que o Prof. Silvino Lopes Neto procedesse ao relato do assunto, alterando a sequência da Ordem do Dia. Com a palavra o Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto disse que a Comissão Consultiva havia reunido diversas contribuições de diferentes unidades e órgãos da Universidade, e encaminhado ao Projeto de Normas para Acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes em regime de 40 horas. Procedeu ao relato das emendas e disse da posição tomada pela Comissão Consultiva em relação a cada uma delas. O Senhor Presidente da Comissão Consultiva procedeu à leitura das Normas, artigo por artigo, houve o plenário debatido executivamente o assunto, com a apresentação de modificações que foram aprovadas, havendo, no final, sido aprovado o texto das Normas aprovadas, em definitivo, pela maioria dos Conselheiros presentes, cujo texto, integra a presente ata, dela fazendo parte integrante e com a mesma arquivado na Secretaria dos Conselhos. A Presidência disse que ao término da reunião, já às 20 horas, queria reiterar, verbalmente, o que já havia feito por escrito ao ilustre Presidente da Comissão Consultiva, o registro do excelente trabalho desenvolvido pela Comissão, em termos das normas de que vai se valer a COPERT para monitorar o desempenho dos docentes em regime de 40 horas. A seguir o Prof. Fernando da Costa disse querer registrar que a ausência da Profª Maria do Carmo Bonnebutti se deve ao fato de a mesma não se encontrar na cidade, viajando a Rio de Janeiro para Pós-Graduação. A Presidência suspendeu a reunião, que será reiniciada às 9 horas do dia 3 de junho de 1976. Agradeceu a comparecência de todos. Reabertos os trabalhos na hora e dia apresentados, foi de imediato, pela Presidência concedida

H. M. B.  
H. M. B.  
H. M. B.

117  
J. J. S.

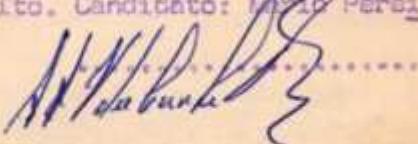
Palavra ao Prof. Gestão Coelho Penteado Duarte, Presidente da Comissão de Concursos, para relatar os processos de inscrição aos concursos para professores assistentes, que deverão ser homologados pelo CCCEP. Com a palavra, o Prof. Gestão Duarte disse que solicitou licença para relatar, inicialmente, dois pedidos de inscrição a concurso de professor assistente, que vieram como recurso ao CCCEP já que as inscrições não requeridas fora do prazo. São requerentes o Prof. Apody Almeida de Oliveira e o médico veterinário Sebastião Ginealvus Fagundes. Disse que a Comissão guardou os anúncios e encaminha o seguinte parecer: "Senhor Presidente do CCCEP, Prof. Alexandre Andrade Valério da Cunha. Em cumprimento aos despachos exarados por Vossa Excelência nos processos de nºs 3413 e 3434, devidos de 26 do corrente, tendo como requerentes o auxiliar de Ensino Apody Almeida de Oliveira e o médico veterinário Sebastião Ginealvus Fagundes, respectivamente, solicitam cuja denominação nova data para a inscrição no concurso sobre Professor Assistente, já que o primeiro ainda catar com sua saúde hospitalizada e o segundo por ter sido informado verbalmente que o prazo de inscrição terminaria dia 26, próximo passado. A Comissão de Concursos, apesar de enciar as razões expostas pelos requerentes, não tem nem poderia ter competência, nem dilatar o prazo ou reabrir novas inscrições, já que, determina o Edital de concursos, publicado na imprensa local e no Diário Oficial da União, o prazo de inscrição seria de 30 dias a contar da data da publicação em órgão oficial, conforme define o próprio regimento da Universidade. É nesse parecer, s.m.j., que, conforme determina a Lei 4.122, de 16.12.24, a qual facilita, durante três anos a partir da sua publicação, aos Auxiliares de Ensino que naquela data tenham três anos de estágio probatório inscrever-se no concurso de professor assistente, e, como presente extra, serão absorvidos somente 50% das vagas, os requerentes poderão, uma vez publicado o futuro edital, para as demais 40% das vagas, realizar sua pretendida inscrição." Em discussão o parecer da Comissão de Concursos, foi aprovado por unanimidade e sem restrições. A seguir, passou à análise das inscrições aos concursos para professor assistente. Disse que todos os processos em poder da Comissão e que foram encaminhados pelo FAEM, pelo Faculdade de Direito e pela Faculdade de Odontologia, já aprovados pelos respectivos Conselhos Departamentais, cabendo, agora, de acordo com as normas regimentais e as normas de concurso, ao CCCEP homologar as inscrições feitas pelos conselhos Departamentais. Passou, inci, digo, inicialmente, a relatar os processos recebidos da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel: Proc. 3241, Departamento de Nutrição e Alimentos. Candidato: Vilma Avila Viana. Aprovado. Proc. 3242, Departamento de Nutrição e Alimentos. Candidato: Maria Nancy Cândia Gonçalves. Aprovado. Proc. 3161, Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal. Candidato: Pedro Antunes. Aprovado. Proc. 3307 - Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal. Candidato: José Antônio Cândido Duarte da Silva, digo, foi relatado o orco. 3160, em que é candidato Aldonyr Barreira Bilhalva, disc. Tecnologia de Produtos de Origem Animal. Aprovado. Proc. 3309 - Tecnologia de Produtos de Origem Animal. Candidato: José Antônio Cândido Duarte da Silva. Aprovado. Proc. 3133 - Puericultura. Candidato: Tânia Barcellos Chaves. Quanto a este processo, a Comissão não concordou com a indicação dos Profs. Simão Halmern e Aoy Sertori, por não conhecer a titulação das mesmas que pertencem à Faculdade de Medicina, integrada à UFPel. Pediu a palavra o Prof. Guido Kester, dizendo que a titulação das mesmas é de Professor Assistente, na Faculdade de Medicina. E, se essa titulação não fosse escrita, restava ainda a possibilidade de serem convocados como elementos da Força da Universidade, no cumprimento de especialistas no assunto. O Prof. Paulo Cecílio pediu a palavra, dizendo que, como membro da Comissão de Concursos, havia também levantado o preliminar referido pelo Prof. Gestão Coelho Penteado Duarte, por lhe parecer que em primeiro lugar devem ser convocados professores da Universidade, citando que no caso concreto, existia um professor titular de Fisiologia, que é também professor da disciplina em questão, na Faculdade de Medicina, que é o Prof. Guilherme Prociancy. Disse que os professores indicados como integrantes da Comissão, são professores assistentes na Faculdade de Medicina, mas não concursados e sim indicados de acordo com o regulamento dessa Faculdade, fugindo sua indicação às normas do concurso instituído pela Uni-

W. de Souza - 9

118  
JULY

versidade. Voltando a usar da palavra, o Prof. Guido Kester disse que restava ainda a segunda alternativa que havia citado, de que os mesmos fossem convidados como especialistas no assunto e que, se essa alternativa não fosse aceita pelo conselho, a Banca seria reformulada, sem problema algum. O Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto disse que achava muito bem ponderada a intervenção do Prof. Paulo Osório, pois o entendimento dos professores assistentes nessa qualidade, da Faculdade de Medicina, poderia ter implicações futuras muito sérias, já que o caminho natural da Faculdade de Medicina será a de complete integração na Universidade e, um dos aspectos que são de difícil solução na oportunidade é o do reconhecimento da titulação dos professores, pois poderia ser estabelecida a situação curiosa de estar sendo feita uma série de exigências ao corpo docente da UFPel, quando poderia ser aceito depois, professores titulares, adjuntos e assistentes que nunca tivessem feito qualquer concurso. Disse que neste aspecto, havia que se andar com muita serenidade, para que não fosse fixado de princípio e agora, algo que de futuro vinha a trazer dificuldades ao caráter administrativo para a Universidade. Disse ser também inteligente a observação, digo, observação do Prof. Paulo Osório, de indicar o nome do Prof. Guilherme Macianay, pois não entendia que fosse buscado um especialista de fora da Universidade, quando nesta existe um professor titular altamente qualificado e plenamente赞成ado com a disciplina em concurso. O Prof. Guido Kester disse estar plenamente de acordo com as ponderações dos Profs. Paulo Osório e Silvino Lopes Neto, e pediu a retirada do processo de cautela para que o mesmo retornasse à FAEM a fim de que fosse reformulada a Banca Examinadora. O Prof. Gestão Coelho Pires Duarte pediu ao plenário que o processo fosse considerado aprovado, para não prejudicar a interessada, desde uma vez que fosse indicado o nome sugerido pelo Prof. Paulo Osório, pelo Conselho Departamental. Aprovado. Proc. 3239 - Departamento de Engenharia Rural. Candidato: Álvaro de Silva Mayo. Aprovado. Proc. 3360 - Mesmo departamento. Candidato: Ubirajara Fernando Galli. Aprovado. Proc. 3361. Disciplina: Construção Rural. Candidato: João Geraldo Cozerolli. Aprovado. Proc. 3361. Engenharia de Conservação de Sementes. Candidato: Joaquim Lullier da Cunha. Aprovado. Proc. 3103. Irrigação e Riego. Candidato: Jau Paulo Goulart. Aprovado. Proc. 3249. Ovinos, Caprinos Equinos. Candidato: José Luiz Guerreiro. Aprovado. Proc. 3302. Produção e Manejo de Produções. Candidato: Pedro de Lima Monks. Aprovado. Proc. 3250. Zootecnia de Bovinos. Candidato: Pedro Osório da Conceição Jardim. Aprovado. Proc. 3165. Suínos e Avos. Candidato: José Viriato da Silva Farias. Aprovado. Proc. 3296. Melhoramento Animal. Candidato: Carlos Francisco da Mores Nautzling. Aprovado. Proc. 3118. Introdução à Entomologia e Ecologia Animal. Candidato: Laudi Azambuja Nunes. Aprovado. Proc. 3248. Entomologia Animal. Candidato: Narciso Islaibão. Aprovado. Proc. 3194. Sociologia Rural. Candidato: José de Costa Fróes. Aprovado. Proc. 3352. Sociologia Rural. Candidato: Luiza Helena Falkenberg Reusch. Aprovado. Proc. em que é requerente Eduardo Meyer Osório. Disciplina: Melhoramento das Plantas. Aprovado. Proc. 3303. Melhoramento Rural. Candidato: Antônio Ernani Pinto da Silva Filho. Aprovado. Proc. 3355. Produção e Melhoramento do Cereais. Candidato: Flávio Luís da Cunha Gestal. Aprovado. Proc. 3130. Produção e Melhoramento de Sementes. Candidato: Antônio Carlos Gonçalves Albuquerque Barros. Aprovado. Proc. 2946. Produção e Melhoramento de Leguminosas. Candidato: Paulo Fernando Burlamaqui. Aprovado. Proc. 2840. Olricultura. Candidato: Gilda Pinheiro Nunes. Aprovado. Proc. em que é requerente Marco Antonio Noguez. Disciplina Fitopatologia. Aprovado. Proc. 3313. Entomologia. Candidato: Henrique Salazar Ceavero. Aprovado. Proc. 3205. Física do Solo. Candidato: Alencar Silveira Gomes. Aprovado. Proc. 3202. Fertilidade do Solo. Candidato: Antônio Carlos Viana. Aprovado. Proc. 3165. Nutrição das Plantas. Candidato: Jorge Luiz Braguera. Aprovado. Processos oriundos da Faculdade de Direito, encaminhados pelo Prof. Vicentino Trindade Dies, e devidamente aprovados pelo Conselho Departamental. Proc. 2726 - Direito Constitucional. Candidato: Neilê Russomano de Mendonça. Aprovado. Proc. 3300. Introdução à Ciência do Direito. Candidato: Mário Pereira

118  
JULY



119  
text

em Lima. Aprovado. Proc. 3191. Direito Internacional Privado. Candidato: Aldyr Gerardo Schlesa. Aprovado. Proc. 3190. Direito Internacional Privado. Candidato: Gilberto Sandrino. Aprovado. Proc. 3299. Introdução à Ciência do Direito. Candidato: Círcio - Magalhães Pereira Lima. Aprovado. Proc. 3301. Direito Comercial. Candidato: Fernando Nunes da Silva Filho. Aprovado. Proc. 3279. Direito Processual Civil. Candidato: Rui José Bellone. Aprovado. Proc. 3264. Direito Civil. Candidato: José Gilberto da Cunha Gostal. Aprovado. Proc. 3280. Direito Civil. Candidato: José Francisco Sácos Diniz. Aprovado. Processos enviados pela Faculdade de Odontologia, devidamente aprovados pelo Conselho Departamental. Proc. 3253. Ortodontia. Candidato: Yárdia Pereira da Cruz. Aprovado. Proc. 3297. Ortodontia. Candidato: Eurico Pires da Oliveira. Aprovado. -  
Proc. em que é requerente Cirlecy Forneca Bunitz. Disciplina: Odontopediatria. Aprovado. Proc. 3240. Endodontia. Candidato: Luiz Carlos Mazzocchi Góvedo. -  
Aprovado. Proc. 3295. Radiologia. Candidato: Iracema Johanna Hofmeister. Aprovado. Proc. 3307. Prótese Total I e II. Candidato: José Carlos Maciel da Silva. Aprovado. Proc. 3236. Prótese Total I e II. Candidato: Luiz Fernando Alves Pereira Gostal. -  
Aprovado. Proc. 3157. Prótese Total I e II. Candidato: Vanda Bel Monte Muceronhos. -  
Aprovado. Proc. 3247. Prótese Parcial I e III. Candidato: Jorge Telles Burkart. Aprovado. Proc. 3245. Prótese Parcial I e II. Candidato: João Arthur Amaral da Silva. -  
Aprovado. Proc. 3248. Dentística Operatória I e II. Candidato: Laon Lixis. Aprovado.  
Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte disse que estes eram os processos que lhe cabiam relatar, pois foram os recebidos pela Comissão de Concursos até o momento. O Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto disse querer fazer uma consulta ainda com o professor do Presidente da Comissão de Concursos. No caso de existir em uma Banca Examinadora uma professor assistente, um adjunto e um titular, a quem caberia a presidência da Banca? O Regimento diz caber a presidência ao professor mais antigo na carreira do magistério. Perguntava se essa era a interpretação do COCEP. O consenso geral foi pela interpretação de que o cargo era a forma de, diga, preconizada pelo Regimento: o professor mais antigo na carreira do magistério, desde que não participasse da Banca o Diretor de Unidade, quando, então, a este caberia a Presidência, e assim, quando se tratar de Coordenador de Curso. O Prof. Gastão Coelho Pureza -  
Duarte disse que em mais de 20 bacias em que já participou, de concursos para professor titular e de livre docência, a presidência da Banca sempre coube ao Docente da Universidade onde estiver sendo realizado o concurso, mais antigo na carreira do magistério, pela razão de este estar mais entrosado com a mecânica e normas ditadas pelos órgãos superiores da Universidade. O Prof. Guido Kester disse estar de pleno acordo com o que foi dito pelo Prof. Gastão Duarte. O Prof. Silvino Joaquim Lopes -  
Neto pediu a palavra, dizendo que desejava registrar sua preocupação em relação aos termos em que estátua vacatio o Edital de concurso, que sabia não fora redigido pelo Comitê de Concursos, citando dois problemas que poderiam se tornar sérios de futuro. -  
- Contre o Regimento, os programas não constam do Edital. Disse que se podia obviar essa dificuldade, declarando que o Edital se refere a programas e que esta é disposição dos interessados, o que é muito acessível aos interessados -  
- de cima de Pelotas, mas, aos que fossem de fora da cidade, a situação já seria do desvantagem para esses candidatos. Disse compreender as razões que determinaram as inserções dos programas nos editais, razão óbviamente de caráter econômico -  
- futuro. Mas, não estava o Edital plenamente ajustado aos termos do Regimento Go -  
- m. Disse ainda que, por outro lado, no próprio Edital, no item 07. 0701, fala-se -  
- sobre títulos e que, ali, entre parêntesis, desnecessariamente, aparece a seguinte expressão: "sendo computados somente os títulos relacionados diretamente com o conhecimento em causa", o que é completamente despropositado em função -  
- dos termos do Regimento. Disse que assim, se julgavam os títulos com a Comissão -  
- mencionada pelo Regimento mas o candidato querendo que se orientasse pelo Edital, -  
- os candidatos de fora não têm obrigação de conhecer o Regimento Geral da Uni -  
- versidade. "Em que situação ficaríamos?" Como poderia ser evitado que os candidatos -  
- se opusessem contra essa situação? O Prof. Guido Kester sugeriu que para que se -  
- evitassem essas situações de futuro, todos os editais, antes de serem publicados, -  
- fossem pela Comissão de Concursos para que esta os examinasse. Peceu a palavra a

- 6 -

seguir o Prof. Carlos Francisco de Noronha Neutzling, dizendo querer fazer consulta sobre novo assunto, mas que também diz respeito aos concursos na Universidade. Trata-se de uma dúvida que achava bastante séria, que é a de que muitos docentes com condições para realizar concurso para professor adjunto, se inscreverem no concurso para professor assistente. Referiu que no art. 107, inciso III do Regimento Geral da Universidade, está registrado que: "O título de Doutor obtido em curso credenciado, assegure direito a inscrição para provimento de qualquer cargo ou função na carreira do magistério". O art. 227, inciso I, diz: "O direito a novo concurso de progressão na carreira do magistério, após o prazo de 3 anos, digo, após o decurso do prazo de 3 anos, após o último concurso". Disse que se não for esclarecido este assunto, poderão surgir prejuízos sérios a alguns candidatos ao concurso para professor adjunto, já que muitos deles estão inscritos, também, para professor assistente e a maior parte com o título de doutor ou livre-docente. O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte pediu a palavra como Presidente da Comissão de Concursos, dizendo que a interpretação que está sendo dada nesse momento e a orientação que tem sido dada é a seguinte: A única condição que facilita ao candidato a se inscrever a qualquer cargo da carreira do magistério é o título de Doutor por docência livre, mas ao receber este título, não faz parte da carreira do magistério, não estando, por isso, obrigado a cumprir o Regimento que dá um interregno de três anos entre um concurso e outro. O assistente que tem o título de Doutor, já faz parte da carreira do magistério, não tem a faculdade de se candidatar a qualquer cargo da carreira do magistério, sem cumprir a determinação Regimental que obriga a um intervalo de três anos entre um e outro concurso. O plenário discutiu o assunto, havendo o Prof. Silvino Lopes Neto dito que se tratava apenas de uma questão de exigibilidade de direito. O direito a concurso para professor adjunto passa a ser exigível, à Universidade, depois de três anos, não tendo esta condição de negar-se. Não impõe, entretanto, que a própria Universidade, antes desse prazo, abra o concurso. O que não pode é haver coação para que a Universidade abra o concurso antes de decorrido o prazo de três anos. Disse ser esta a interpretação que dava ao dispositivo Regimental. O Prof. Fernando Céspio da Costa disse que outro problema que se refere a concurso, é o de que uma das exigências para inscrição ao concurso de professor assistente, é o período probatório ou o título de mestre em cursos credenciados. Disse que um grande número de professores da área agrária da UFPel concluíram curso de mestrado na pós-graduação da UFPel que não é, ainda, credenciado. Percebeu-se o CUCSP reconhecer como válida essa titulação. Disse a presidência que não padecia dúvida quanto a isso, já que é exigência da CFE que somente após dois anos de funcionamento poderá o curso ser credenciado e que a Universidade deverá reconhecer como válido o título que ela mesma confere. O Senhor Presidente fez o adiantado da hora, suspendeu a sessão, que terá sequência na próxima sexta-feira, dia 9 do corrente, às 9 horas, ficando todos os senhores conselheiros convocados. Reabertos os trabalhos no dia e hora aprazados, o Senhor Presidente passou de imediato a palavra ao Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, Presidente da Comissão de Concursos da Universidade. O Prof. Guido Kastar pediu a palavra para justificar as ausências dos conselheiros Antônio Ernani Pinto da Silva Filho e Ricardo Allgayer Osório que estão prestando provas no concurso para professor assistente. Com a palavra o Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte passou a relatar os processos de inscrição ao concurso para professor assistente, em poder da comissão até a data. Inicialmente relatou os processos oriundos da Faculdade de Veterinária, encabeçados por ofício do Diretor daquela Faculdade, Prof. Gry Antunes da Silveira, e devidamente aprovados pelo Conselho Departamental. Proc. 2729. Antônio Lucas Moreira - Aprovado. Proc. 3127 - Antônio Fernando Hecker Zambrano. Aprovado. Proc. 3227 - Deiser Paulo de Almida Sempelio. Aprovado. Proc. 3236 - José Carlos Perfilha Neto. Aprovado. Proc. 3186 - Cláudio Alves Pimentel. Aprovado. Proc. 3353 - Marco Antônio de Jesus Reusch. Aprovado. Proc. 3162 - Daniel de Souza Soares Passos. - Aprovado. Proc. 3380 - Adolfo Amílcar Aranaldo. Aprovado. A seguir foram relatados

os processos do Instituto de Letras e Artes, encaminhados por seu Diretor, Professor Teófilo Assumpção Gávio e devidamente aprovados pelo respectivo Conselho Departamental. Proc. 2633 - Guido Gilberto Fernandes, Aprovado. Proc. 2989, Antonina Zulema Dêville Paixão, Aprovado. Proc. 2839, Maria Lida Varnetti dos Santos, Aprovado. Disse o Senhor Presidente da Comissão de Concursos, Prof. Gastão Conlho Pureza Duarte sobre os processos que até o momento chegaram à Comissão e, tão pronto se juntam os demais processos encaminhados procederá ao relato dos mesmos na próxima reunião do COCEP. O Senhor Presidente disse que em razão da necessidade de homologação de todos os processos de inscrição ao concurso de Professor Assistente, propunha que a sessão continuasse em caráter permanente para que as próximas sessões do Conselho fossem realizadas com mais prateleira. Aprovado. A Presidência, a seguir, passou a palavra ao Dr. Fernando Céprio da Costa, Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, que procedeu ao relator dos processos em poder da Comissão. Foi abordado, inicialmente o Proc. nº 1926/26 em que é requerente o Dr. Ney Guimarães Machado que encaminha anteprojeto do Curso de Especialização sobre Teoria e Aplicação da Psicologia Profunda. Disse que relataria o processo em partes, pelas peculiaridades que o mesmo apresenta, e para que se formasse um consenso dentro do COCEP, por lhe parecer ser o processo relevante e com implicações colaterais que advirão do mesmo. Procedeu a leitura do ofício inicialmente endereçado ao Magnífico Reitor pelo Dr. Ney Guimaraes Machado, que capteava o referido anteprojeto, com o conteúdo programático do curso e os currículos dos professores que ministrariam o Curso. Foi o processo despachado, inicialmente, para o Departamento de Educação que disse reconhecer a validade do projeto, mas, que o mesmo não cabia na estrutura e dinâmica do Departamento de Educação de parecer contrário a que o mesmo se situasse no DE. O Processo foi encaminhado ao Sr. Diretor do Instituto de Ciências Humanas, que emitiu, no projeto, o seguinte parecer: "Magnífico Reitor. Será de grande alcance cultural a realização do curso de especialização sobre Teoria e Aplicação da Psicologia Profunda no Instituto de Ciências Humanas, uma vez que, no Departamento de Ciências Sociais a Faculdade está lotada a disciplina de Psicologia. Contudo, peço vênia a Vossa Magnificência para ponderar que o tema científico a ser desenvolvido no curso em referência poderá ter melhor adaptação na Faculdade de Medicina, ass) Prof. Alvecyr de Faria Collares." O Prof. Delfim Mendes Silveira encaminhou então o processo à Faculdade de Medicina, havendo o Diretor, Prof. Naum Keiserman, emitido o seguinte parecer: "Encaminho o presente processo, verificemos tratar-se de proposta de um grupo de mís sediados no exterior e que se propõe a minister o curso em fins de semana e denominar "Psicologia Profunda", destinado a pessoas de profissões diversas, com duração de dois anos. Na verdade, a denominação escolhida: Psicologia Profunda, consubstancia num eufemismo, já que o programa apresentado é de formação psicanalítica. É possível admitir formação psicanalítica em curso de extensão, ainda que se dirija somente a médicos em cursos de fins de semana. Por outro lado, o concluinte desse curso, munido de programa proposto e certificado ou diploma fornecido pela Universidade, seguramente se arvoraria no direito de exercer a clínica, criando certo problema, sério problema perante o Conselho Federal de Educação. Pelo exame do projeto, verifica-se, ainda, tratar-se de uma iniciativa com evidente finalidade lucrativa. Em face das considerações acima, somos de opinião, a.m.j., não deva a Universidade patrocinar o curso proposto. Havendo interesse da Universidade na realização da mesma de extensão na área da Psicologia, poderia o mesmo ser ditado por professores eventualmente complementados por docentes de Porto Alegre, com programa totalmente reformulado, sem necessidade de recorrer a elementos do exterior. O curso, assim programado, seria de custo bem mais reduzido. Ass) Naum Keiserman." O magnífico reitor, por sua vez, emitiu o seguinte parecer: "O presente processo de originou de encontro verbal que me foi feita em março próximo passado e após reduzido a termo - juntado de programas e currículos de especialistas no assunto. É evidente que a Universidade está sempre aberta a sugestões e propostas, todas recebidas e analisadas com a seriedade própria do mundo universitário. Assim, o assunto contido nas

W. da Cunha

22  
JG

as páginas foi submetido à consideração dos setores mais indicados, para seu conhecimento e apreciação. Em primeiro lugar foi remetido ao Departamento de Educação que se manifestar sobre o mérito, através da seu representante, julgou a proposta fora do seu âmbito de ação. Após, foi encaminhado ao Instituto de Ciências Humanas que entendeu, por seu Diretor, ser de alta relevância a iniciativa, mas julgando que se devasse ouvir a Faculdade de Medicina. Esta, por seu Diretor, pronunciou-se contrariamente, expondo suas razões por escrito. Nos termos do Estatuto e do Regimento Geral, e na face dos pronunciamentos, o processo deverá tramitar pelo Conselho Coordenador do Ensino e Pesquisa, e o Conselho Universitário. Posteriormente, a Presidência da UFPel encaminhou o processo à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, havendo este emitido o seguinte parecer: "As razões apresentadas pela Profª Circe Cunha, Chefe do Departamento de Educação e Prof. Alvacyr de Faria Collares, Diretor do Instituto de Ciências Humanas não plenamente justificáveis, devendo o oferecimento ser feito pela Faculdade de Medicina, no Departamento afim. Pelas razões expostas, deverá ser considerado o parecer do Diretor da Faculdade de Medicina, unidade que deverá ter a responsabilidade do oferecimento e expedição do atestado. Considerando o parecer do Diretor da Faculdade de Medicina, que a Universidade não deve patrocinar o curso promovido; considerando que apenas o nome da Universidade deverá ser utilizado, já que as despesas deverão ser cobertas por recursos próprios; considerando que informações malhidas por membro desta Comissão de que um curso está em andamento, em caráter privado, por um conjunto de médicos locais, associados a médicos argentinos incluídos neste processo; considerando que o presente programa está sendo oferecido em curso anteriormente citado, a pessoas sem qualquer habilitação em medicina ou psicologia, somente mediante o pagamento de 300,00 para inscrição; considerando por outro lado que qualquer professor estrangeiro, para ministrar curso regular de graduação ou pós-graduação teria de ter sua indicação aprovada por todos os órgãos colegiados da UFPel, sugerimos que o mesmo baixe em diligência ao Departamento correspondente da Faculdade de Medicina, para, se julgar conveniente, obdecidos, digo, obedecer os trâmites legais da Universidade Federal de Pelotas, no funcionamento do curso de pós-graduação e para esclarecimento do tipo de pessoas que receberão o curso, programação do curso a ser apresentada dentro das normas dos cursos de pós-graduação da UFPel e respectivos calendário, carga horária das disciplinas e periodicidade de oferecimento, para esta comissão poder formar juízo. É o parecer. s.m.j." Aprovado o parecer da Comissão. - , - Passou a divulgar, a seguir, processo oriundo da Faculdade de Agronomia Eliseu Naciel, que contém projeto de pesquisa - Estudo da Segregação de Alguns Caractéres Fenotípicos em Pesseguimiro - de Antonio Augusto Fonseca Ferreira, - Departamento de Fitotecnia. Disse o que havia ocorrido com o processo: quando se baixou em diligência, ocorreu que o projeto apresentado se constituía em assunto de pesquisa para dissertação em concurso da matrícula. Quando o processo concluiu todos os trâmites, a dissertação já havia sido defendida e a pesquisa estava concluída. Foi emitido, então, pela Comissão o seguinte parecer: "Considerando ser o presente trabalho de dissertação do Curso de Pós-Graduação de Fruticultura de Clima Temperado da UFPel, que já foi defendido e aprovado, tendo tramitação pela Coordenação daqueles Cursos; considerando que o requerente encaminhará novo projeto de pesquisa, somos de parecer que o processo seja arquivado nesta Comissão, e que seja o professor informado para enviar novo projeto, pois se não estará a descoberto quanto à exigência de realizar trabalho de pesquisa, pelo seu regime de trabalho." Aprovado o parecer da Comissão. Proc. 6613 - Werner Lüdiger, Jorge de Luz Cassal e Carlos Wenzling, da Faculdade de Agronomia Eliseu Naciel - Projeto de Pesquisa: Efeitos de Diferentes Épocas de Cobertura, sobre a eficiência do rebanho leiteiro em Pelotas. - Foi a diligência, justificando a suspensão temporária do presente projeto, somos de concordar que o mesmo deverá aguardar o retorno do responsável para sua apresentação, - talvez com alterações. É o nosso parecer, salvo melhor juizo. Aprovado o parecer.

Werner Lüdiger  
.....

123  
out

Proc. 5633 - Cirlecy Fonseca Benites, da Faculdade de Odontologia. Projeto de Pesquisa - Contribuição e estudo de influência dos aparelhos ortopédicos removíveis, sobre o número de leactobacilos orais e Ph bucal. Parecer: "Considerando que esse trabalho refere-se a pesquisas já efetuadas e concluídas em 1975 na cidade de Araraquara, não entendemos porque aprovar um projeto de pesquisa concluído fora da UFPel. É este o nosso parecer, salvo melhor juízo." Aprovado o parecer do relator. Disse o Prof. Fernando Caprio da Costa sobre estes os processos que estavam em poder da Comissão, para relatar. A Presidência disse não ter mais nenhum assunto na ordem do dia de hoje, e colocou a palavra à disposição do plenário. Como ninguém deseja que se faça isso, suspendeu a sessão, que em caráter permanente, voltará a ser iniciada em dia e hora que serão comunicados aos senhores conselheiros. A próxima reunião ficou marcada para o dia 7 de julho às 9 horas, sendo todos os senhores conselheiros convocados por escrito. No dia e hora acordada, digo, aprovados, foram reiniciados os trabalhos, havendo a presidência passado de imediato a palestra ao Prof. Sidney Rocha Castro, Presidente da Comissão de Graduação, que abordou, inicialmente, o processo nº..., 3669/76 - Curso de Arquitetura e Urbanismo solicita autorização para oferecimento das disciplinas "Introdução ao Urbanismo" e Planejamento Urbano e Regional I, em época regime especial. Parecer do relator: "Senhor Presidente. Em face da exposição de motivos do Colegiado de Curso de Arquitetura e Urbanismo, entendemos ser procedente a solicitação que faz. Nossa parecer, portanto, é pela homologação, já que, uma vezprovada a oferta de disciplinas pelo Colegiado de Curso (art. 125 - item XI do Regimento Geral) justifica-se plenamente a época especial, pela total impossibilidade de oferecimento em época normal. Por outro lado, embora não esteja expresso no presente expediente, chamamos a atenção da obrigatoriedade do cumprimento, no prazo proposto, da carga horária regular da disciplina e a integralização dos créditos exigidos. Pentes, 06.07.76 - Sidney Rocha Castro". Aprovado o parecer do relator. Proc. 3668/76 Projeto de Regimento da Instituto de Letras e Artes - Parecer: Que o Projeto está plenamente amparado no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e regulamentado, no âmbito de sua capacitação os demais critérios do ensino e da administração do ILA. Por este motivo, s.m.j., é pela homologação e encaminhamento ao Conselho Universitário, segundo norma Regimental. Aprovado o parecer do relator. Proc. 3888 - Currículo dos Cursos de Educação Artística. Parecer: Os Currículos do Curso de Licenciatura em Educação Artística apresentados ao julgamento do COCEF, em relação ao anteriormenteprovado, difere apenas quanto à denominação de algumas disciplinas que entretanto não tiveram alterada sua carga horária ou conteúdo programático. Em consequência, não difere do anterior no seu conteúdo fundamental, razão pela qual, emitimos parecer favorável à sua aprovação. Em 6.7.76. Prof. Sidney Rocha Castro - Presidente da Comissão de Graduação." Aprovado o parecer do relator. Proc. 4235/76 - Colegiado de Curso de Licenciatura em Educação Artística, Graduação em Instrumentos, Canto e Licenciatura em Música, solicita autorização para recuperar disciplinas. Parecer: "Em face da exposição de motivos do Colegiado de Cursos de Licenciatura em Educação Artísticas e Graduação em Instrumentos, Canto e Licenciatura em Música, entendemos ser procedente a solicitação que faz. Nossa parecer, portanto, é pela homologação, já que, uma vezprovada a oferta de disciplinas pelo Colegiado de Curso, Art. 125 - item XI do Regimento Geral, justifica-se, plenamente, a época especial pela total impossibilidade de oferecimento em época normal. Em 6.7.76. Prof. Sidney Rocha Castro - Presidente da Comissão de Graduação". Aprovado o parecer do relator. Proc. 2897/75 -, digo, Processos nº 2978 e 3025/76. Dos Diretores da Faculdade de Ciências Domésticas e da Faculdade de Veterinária, ambos solicitando época especial para o oferecimento de disciplinas. Parecer quanto ao Proc. 2978: "A Comissão de Graduação encampa integralmente os pareceres do Colegiado de Curso e do Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Domésticas. Aprovado o parecer do relator. Parecer ao proc. 3025: "Somos de entender que devia ser homologada a solicitação do Prof. Ory Silveira. Prof. Sidney Rocha Castro - Presidente da Comissão de Graduação." - Aprovado o parecer do relator.

W. L. L. P. ....

Proc. 4235/75 - O Diretor do Instituto de Letras e Artes, Prof. Paulo Assumpção Osório, solicita sua contratação pela UFPal, como Professor Titular. Parecer do relator: "Origina-se o presente processo do Óficio nº 57/76 do Professor Paulo Assumpção Osório ao Magnífico Reitor, consultando sobre a possibilidade de sua contratação como Professor Titular, já que é o único Diretor da Unidade de UF Pal, sem vínculo docente. Encaminhado ao COCEP pelo Magnífico Reitor, com prévio parecer do Assessor Jurídico, anexo ao presente, foi despachado pela Presidência, chegando às nossas mãos, para o devido parecer. Parece-nos, a princípio, que dois são os aspectos a considerar: 1. Possibilidade legal da contratação, em face à legislação trabalhista; 2. Mérito da solicitação. Quanto ao primeiro item, em face ao já mencionado parecer, muito bem fundamentado e enfocado em muita propriedade a pretensão do requerente frante à legislação vigente, não há óbice a sua pretensão. É pois, possível a contratação pretendida. Mais ainda, salienta o ilustre Assessor Jurídico de nossa Universidade, a particularidade da situação do Prof. Paulo Assumpção Osório, já que o mesmo, ao se aposentar, possuiu titulação igual a que ora requer, obtida em Universidade Federal e em virtude que passou a integrar o complexo UFPal. Justo, parece-nos, que pleiteie, agora, sua contratação, na mesma Universidade, em consonância com a titulação que possui, pois, evidentemente, a aposentadoria não afetou seus conhecimentos ou anulou sua titulação, a ponto de justificar sua contratação em caráter provisório como Auxiliar de Ensino. Não fará, entendemos, esta concessão, uma abertura ampla para futuras solicitações, mas sim o reconhecimento de uma situação sui generis" amparada por lei e referendada no mérito. Quanto ao segundo item, pareceria constrangedor que avaliasssemos o mérito de sua solicitação, mas não o é. Antes de Constranger, honra a nos coloca a vontade para fazê-lo, pois é muito fácil julgar no mérito quem foi mestre e exemplo, julgar uma vida e uma obra toda dedicada ao ensino e ao trabalho, reconhecido no país e no exterior. [Compartilhamos integralmente o parecer do ilustre Assessor Jurídico, pois reconhecer como válida sua pretensão é o mínimo que lhe podemos oferecer. É este o nosso parecer, S.M.J. Pelotas, 06 de julho de 1976. Prof. Sidney Rocha Castro."]. O parecer do relator foi aprovado pelo plenário, com a abstenção do Prof. Paulo Assumpção Osório.] Disse o senhor Presidente da Comissão de Graduação, seriam estes os processos que lhe cabia relatar. O Prof. Alexandre Valério da Cunha a seguir passou a palavra ao Presidente da Comissão Especial de Concursos da Universidade, Prof. Gestão Coelho Pureza Duarte, para que relatasse os processos em poder daquela Comissão. Passou o mesmo a relatar, inicial e simultaneamente, os processos de nros 3314, 3315 e 3316, por serem todos do Departamento de Educação, evitando assim, essa possibilidade. O Prof. Sidney Rocha Castro solicitou ao Professor Gestão Duarte que lhe possibilitasse, antes de que a Comissão de Concursos procedesse ao relato de seus processos, fosse enfocado um processo oriundo da Escola Superior de Educação Física, ontum chegado à Comissão de Graduação, remetido pelo Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto em regime de urgência, e solicitou permissão de que o próprio interessado fizesse o relato do assunto que seria apreciado pelo plenário. Foi concedida a palavra ao Prof. Silvino Lopes Neto, disse que desde sua estruturação, a Escola Superior de Educação Física possui três departamentos - O Departamento de Ginástica, Departamento de Desportos e Departamento de Saúde e Aplicação. Disse que em face da reclassificação e da necessidade de retificação dos planos de trabalho, havia se defrontado com uma dificuldade insenável em face do Regimento. Disse que o Departamento de Saúde e Aplicação não possui o número necessário de docentes para constituição de um Departamento, e, mesmo com as novas contratações, estaria muito longe do mínimo exigido pelo Departamento, dentro das normas regimentais. Disse que a providência adotada pelo Conselho Departamental, foi a de sugerir ao COCEP, para homologação, a fusão do Departamento de Ginástica, com o Departamento de Saúde e Aplicação, que passaria a denominar-se Departamento de Ginástica e Saúde. Disse salientar que não havia embasamento teórico para essa junção, que tanto poderia haver com o Departamento de Desportos, como com o Departamento de Ginástica. Nas

125  
Jul

é simplesmente uma preocupação de caráter numérico regimental. Disse que a fusão desses dois departamentos permitiria a criação de um Departamento com um número - regimental. Disse que o único caminho seria esse e contava que fosse homologado - pelo COCEP. A presidência colocou em discussão o parecer do Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto que faz o relato e pedido da Presidência da Comissão de Graduação. O parecer foi aprovado por unanimidade e sem restrições. Voltou a usar da palavra o Prof. Gestão Coelho Pureza Duarte que enfocou inicialmente os processos de números 3304, 3315 e 3316, todos do Departamento de Educação. Os candidatos são os Profs. German Ansalmi Duarte da Silva, Consuelo Azevedo Requião e Ceres Maria Torres Rovatto. Disse que a Comissão considerou que, quanto às inscrições, os candidatos atendem o que determinam as normas do Edital 1/75, publicado no D.O. de 26.5.75. Isto, no que se refere à constituição das Comissões Examinadoras, indicadas pelo Departamento, atendendo a normas adotadas por este Egrégio Órgão, não tem a Comissão elementos suficientes para aquilatar da titulação dos elementos docentes escolhidos pelo Departamento, com exceção da indicação feita do Prof. Alvacyr de Faria Collares, que figura como suplente na Comissão Examinadora da área de Psicologia da Educação. O Assunto foi submetido à consideração do COCEP, havendo o Prof. Henrique Duarte dito que absolutamente não estava pondo em dúvida a titulação dos docentes indicados para integrarem as Bancas Examinadoras, apenas, não instruía o professor nenhum documento em que pudesse a Comissão de Concursos se alicerçar para formação de um juízo a respeito. O Prof. Paulo Osório usando de palavra, disse que se os professores indicados para integrarem as bancas examinadoras têm sua titulação auferida em concurso que obedeceu às normas da legislação federal, nenhuma que impeça sua participação, mas, se por outro lado, essa titulação não obedece às regras da legislação própria, não poderiam os mesmos fazer parte de Comissões Examinadoras na UFPel. Para isso, deveria ser baixado o processo ao Departamento de Educação, para que fossem adicionadas as informações que dirimissem as dúvidas. O Prof. Silvino Lopes Neto chamou a atenção de que estão sendo indicados docentes para integrarem as bancas examinadoras, que são auxiliares de ensino na Universidade Federal de Pelotas e, o fato de terem outra titulação em outras universidades particulares, não determina que eles tenham deixado de ser auxiliares de ensino na nossa Universidade. Disse que achava que o COCEP devasse pautar sua orientação no sentido de realmente convidar as pessoas que objetivamente tivessem a titulação dentro dos, digo, da sistemática do ensino oficial, para desempenhar essa função, ficando o COCEP aberto de qualquer dificuldade ou arguição que pudesse ser feita mais tarde. O Prof. Paulo Osório disse estar de pleno acordo com o ponto-de-vista do prof. Silvino. O Prof. Algenor Gomes disse achar que não pode a UFPel, por ser uma atitude desalegante, fazer com que o Departamento oficial da UCPel, indagando como tal ou qual professor conseguiu sua titulação, achando difícil para a Universidade não aceitar esses professores nas Bancas Examinadoras. Disse o Prof. Silvino que a forma de não ser desalegante, é não convidar esses professores para participarem de Bancas Examinadoras, pois tem pleno conhecimento que a maioria deles não tem sua titulação conseguida através concurso público de títulos e provas. Disse que a Escola Superior de Educação Física está indicando diversos professores de fora, e de Universidades Federais para componentes de suas Bancas Examinadoras, por não existir em Pelotas professores que se enquadrem dentro das exigências da UFPel. Disse mais, que se a Universidade pretenda fazer concursos de alto nível, deverá buscar para suas Bancas Examinadoras, pessoal também de alto nível, do ponto de vista universitário, e até como homenagem aos próprios candidatos, pois uma vez superado o concurso, esta será, realmente, um dado importante em sua vida universitária. O Prof. Ernani Pinto da Silva Filho, disse que o Prof. Osmar Schaffer, indicado para integrar Banca Examinadora, foi professor, no ano que passou, dos cursos de pós-graduação da Universidade e se a Universidade o reconheceu com a capacidade para tal, também poderia acolhe-lo em Banca Examinadora, pois já foi reconhecida no mesmo sua alta qualificação. Pela Universidade. Foi posta em votação a proposição do Prof. Paulo Osório, sendo aprovada.

III da Sessão - 3

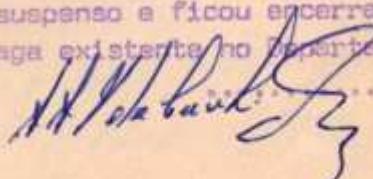
12/6  
out

Muitando a usar da palavra, o Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte enfocou o Proc. nº 3204, da Escola Superior de Educação Física. Candidato: Aux. de Ensino Mário José Silveira. Parecer: Quanto à inscrição, atende as determinações do Edital nº 1/75. - quanto à realização do concurso para a disciplina pretendida, como não há vaga constante do referido Edital, pode o COCEP aprovar sua inscrição, ficando apenas na dependência da vaga que será efetiva quando da publicação do próximo Edital de Concurso. Aprovado o parecer da Comissão. - Proc. 3238 - Departamento de Química Orgânica do IIG. Candidato: Clóvis José Elias de Ávila. Aprovado. Proc. 3317 - Dep. de Química Orgânica do IIG. Candidato: Ademar Bonetto. Aprovado. Proc. 3193 do mesmo Departamento. Candidato: Leonir Birck. Aprovado. Proc. 3193 do mesmo Departamento. Candidato: Carlos Alberto Teixeira Petiz. Aprovado. Proc. 3284 do Departamento de Química Analítica e Inorgânicas. Candidato: Morena Pinto Peters. Aprovado. - Proc. 3232 - Departamento de Economia e Finanças do Instituto de Ciências Humanas. Candidato: Joaquim José da Assumpção Osório. Aprovado. Proc. 3278 do Departamento de Estudos Brasileiros. Candidato: Gabriel Castro da Notta. A Comissão aprovou a inscrição do candidato e dois dos três integrantes da Banca Examinadora, trazendo à consideração do COCEP, a indicação do Prof. Ayrton Cardias Szechir, da UCPel, como professor titular. Disse a Presidência que se configura a mesma situação já pontuada anteriormente. Proc. 3305 do Departamento de Ciência Políticas. Candidato: Maria Helena Oliveira Górras Antunes. A inscrição e dois examinadores foram aprovadas pela comissão e esta submete ao plenário a indicação do Prof. Aldo Lorenzoni - condição de professor titular da Universidade Católica de Pelotas. O Prof. Alexandre Valério da Cunha disse que no caso do Prof. Aldo Lorenzoni, disse ter pleno conhecimento de que o mesmo tem o título de Doutorado, havendo o Prof. Silvino José Lopes Neto alegado que inclusive o mesmo tem o título de Doutor, obtido na Universidade Gregoriana de Roma. Foi o nome do mesmo aprovado pelo COCEP. Proc. nº 3290 do Departamento de Nutrição - Candidato: Ligia Xavier Scoulart. Disse o Prof. Gastão Duarte, que este processo era trazido ao COCEP para homologação, pois pela necessidade imperiosa da candidata em viajar para o exterior, havia o Departamento solicitado o processo aprovado pela Presidência ad referendum do COCEP. Disse a Prof. Vilma Viana, que o Departamento da disciplina em concurso era o Departamento de Habitação e não de Nutrição conforme foi relatado. Aprovado. Proc. 3291. Departamento de Matemática e Estatística, do Instituto de Física e Matemática. Candidato: Paulo Silvairá Júnior. Aprovado. Proc. 3165 do Departamento de Desenho do Instituto de Física e Matemática. Candidato: Armênio Costa da Rocha Grafulha. Aprovado. Proc. 3290 do Departamento de Matemática e Estatística do IFM. Candidato: Fernando Nova Cruz Diaz. Aprovado. Proc. 3353 do Departamento da Zoologia do Instituto de Biologia. Candidato: Anemarie Rilling da Nova Cruz. Disse o Prof. Gastão Duarte que, de acordo com o parecer da Comissão do Conselho Departamental, designou-se a relatar os processos, a mesma disse não ter condições de equilibrar o nível que se refere o curso de pós-graduação que habilita a candidata a se inscrever no concurso de professor assistente, submetendo o assunto à consideração do COCEP. Disse o Prof. Gastão Duarte lhe parecer, salvo melhor juízo, que se o Curso de Pós-Graduação em Ciências Agrárias está em pleno funcionamento, aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, obviamente, o Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, que reconhecer a validade do título de Mestre expedido, mesmo que o processo de reconhecimento pelo CFE esteja em fase de tramitação e mesmo porque, o reconhecimento de um curso de pós-graduação só se efetiva, após o mesmo estar funcionando em caráter experimental. A Comissão de Concursos opinou pela homologação do pedido de inscrição da Aux. de Ensino Anemarie Rilling da Nova Cruz. O Conselho rejeitou a inscrição. Proc. 3189 do Departamento de Zoologia, do Instituto de Biologia. Candidato: Fernando Luís Cáprio da Costa. Aprovado. Proc. 3357 do Departamento de Botânica do Instituto de Biologia. Candidato: Francisco de Jesus Vernatti. -

11/11/1975  
Luis Henrique

27  
JUL

Proc. 3154 - Departamento de Botânica do Instituto de Biologia. Candidato: José Antônio Peters. Aprovado. Proc. 3359 - Departamento de Zoologia do IB. Candidato: - Maria da Graça Martins Roth. Aprovado. Proc. 3155 - Departamento de Botânica do IB. - Candidato: Zulmar Moreira. Aprovado. Proc. 3192 - Departamento de Botânica do IB. - Candidato: Luiz Alberto Neto Nedruga. Aprovado. Proc. 3012 - Departamento de Botânica do IB. Candidato: Níriam Maggi Paiz Machado. Aprovado. Proc. 3039, Departamento de Fisiologia e Farmacologia. Candidato: Marilene Faria Alves, aprovado. Proc. - 3040 - Departamento de Fisiologia e Farmacologia do IB. Candidato: Maria Alice Menezes Hipólito. Aprovado. Proc. 3041 - Departamento de Fisiologia e Farmacologia - Candidato: Denise Maria Moreira Azevedo. Aprovado. Proc. 3283 - Departamento de Fisiologia. Candidato: Alfredo Belezhauk. Aprovado. Proc. 3153 - Departamento de Microbiologia e Parasitologia. Candidato: Ari Bento Pinheiro. Aprovado. Proc. 3285, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia. Candidato: Marta de Oliveira Teixeira. Aprovado. Proc. 3287 - Departamento de Microbiologia e Parasitologia. Candidato: Marta Harry Pereira. Aprovado. Proc. 2985 do Departamento de Microbiologia e Parasitologia. Candidato: Sucieli Ine Moraíra Lara. Aprovado. Proc. 2728 do Departamento de Microbiologia e Parasitologia. Candidato: Francisco Carlos Faria. Aprovado. Proc. 3310 do Departamento de Microbiologia e Parasitologia. Candidato: José Antônio Nazza Leite. Aprovado. Proc. 3282 do Departamento de Botânica. Candidato: Ney Fernandes Lopes. Aprovado. Proc. 3351 do Departamento de Morfologia. Candidato: Severo Ramos da Madsiros. Aprovado. Proc. 3246 do Departamento de Morfologia. Candidato: Maria Tereza Zanotta da Cruz. Aprovado. Proc. 3244 Departamento de Morfologia. Candidato: Yeda Moura da Silva. Aprovado. Proc. 3243 do Departamento de Morfologia. Candidato: Aldiva Lúcio. Aprovado. Proc. 2853 do Departamento de Morfologia. Candidato: Ari Dias Valente. Aprovado. Proc. 3289 do Departamento de Morfologia. Candidato: Taylor Quinques Rosa. Aprovado. Proc. 3152 do Departamento de Morfologia. Candidato: Vicente de Paula Guarenti. Aprovado. Processos que estavam em poder da Comissão de Concursos referentes a concursos já realizados que devem ser homologados para homologação: Proc. 2175 - Prof. Cirlecy Fonseca Benites - Disciplina de Odontopediatria. Concurso: Livre-Docência. Parecer da Comissão: Declarou habilitada, com a média geral 9,72. Em apreciação, foi homologada a decisão pelo Conselheiro Coordenador do Ensino e da Pesquisa. Processo em que é requerente o Prof. - Paulo Crepaz Ribeiro que submeteu-se a concurso na disciplina de Obstetrícia, com suas provas referentes à Livre-Docência. O parecer final da Comissão foi por declaração o candidato habilitado, com a média final 9,35. Em apreciação, a decisão foi homologada pelo COCEP. Proc. 2840, em que a Aux. de Ensino Gilda Pinheiro Nunes, submeteu-se a concurso para professor assistente, havendo o processo retornado à consideração do COCEP com ofício do Sr. Diretor da Faculdade de Agronomia, versado nos seguintes termos: "Senhor Presidente. A prova a que se refere o presente processo foi interrompida nas condições e pelos motivos apontados na ata nº 3, confirmado pelo ofício do Exmo. Sr. Presidente da Banca Examinadora. Tendo em vista a solicitação da candidata, confirmada pessoalmente, e ainda com base em igual solicitação pessoal do Senhor Chefe do Departamento de Fitotecnia, solicito o estudo e orientação dessa Presidência, no sentido de ser dada outra oportunidade à candidata, dentro do prazo estabelecido pela Portaria 1/75 da Superintendência Acadêmica. Prof. Guido Kester." Informou o senhor Presidente da Comissão de Concursos, os motivos apontados na ata nº 3, para suspensão da prova, foram os de que a candidata, no decorrer da prova didática foi submetida de mal súbito. O Prof. Gaspar Duarte disse que a candidata havia realizado a prova de títulos e econometria de mal súbito, foi obrigada a interromper a prova didática, não realizando, igualmente, a prova escrita. Trouxe, o assunto à consideração do COCEP, havendo o plenário, discussão, acordado que a candidata deveria se inscrever, novamente, quando houvesse publicação de novo Edital, já que o concurso foi suspenso e ficou encerrado. O Prof. Gastão Coelho Puraça Duarte disse que face à vaga existente no Departamento,

N. V. da Barah. 

28  
JUL

referente à desistência da candidata, era de opinião que a vaga fosse redistribuída, a fim de beneficiar outro docente do departamento que tivesse sido aprovado em outra disciplina e não houvesse sido promovido por haver ficado em segundo lugar. A Presidência entendeu que, como a vaga era do Departamento, poderia ser aproveitada para a promoção de outro candidato aprovado em qualquer disciplina do Departamento. A proposta da Presidência foi aprovada pelo Conselho. Proc. 2946 em que o Prof. Paulo Fernando Burlamaqui submeteu-se às provas para professor assistente, havendo a Comissão Examinadora, em seu parecer final declarado o candidato aprovado com a média geral 9,5. O COCEP homologou a decisão da Comissão Examinadora. Proc. 3355 em que o Prof. Flávio Luís da Cunha Gastal, que submeteu-se às provas para o cargo de Professor Assistente, teve seu concurso aprovado pela Comissão Examinadora, com a média final 9,8. Homologado pelo COCEP. Proc. 43248 - Concurso para Professor Assistente. Candidato: Narciso Islabão. O Parecer da Comissão Examinadora foi pela aprovação do candidato, que teve a média final 9,3. Homologado pelo COCEP. Proc. 3130 em que o Prof. Alberto Carlos de Souza Albuquerque Barros submeteu-se a concurso para professor assistente, havendo a Comissão Examinadora considerado o mesmo aprovado, com a média final 7,7. Homologado pelo COCEP. Proc. 3168. Prof. José Viriato da Silva Faries submeteu-se a concurso para professor assistente, havendo sido aprovado pela Comissão Examinadora, com a média final 9,00. Homologado pelo COCEP. Disse o Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, serem estes os sucessos que lhe cabia relatar como Presidente da Comissão de Concursos. A Presidência disse que juntamente com a convocação enviada para a sessão de hoje, havia sido enviada aos conselheiros, um guia para elaboração de projetos, no âmbito da extensão universitária, não sabendo se os senhores conselheiros já haviam firmado juízo a respeito dela, digo, a respeito da proposta feita pela Sra. Presidente da Comissão de Extensão, Profª Vilma Ávila Vianna, a fim de que o mesmo fosse considerado em apreciação pelo COCEP. O Conselho aprovou o anteprojeto de Guia para Elaboração de Projetos de Extensão Universitária, com a abstenção do Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto, que disse não haver formado juízo sobre o mesmo. O Prof. Paulo Assumpção Osório pediu a palavra, para fazer consulta sobre a interpretação da execução da prova escrita dos concursos para professor assistente. Disse que artigo 249, § 1º diz: "Após o sorteio do ponto, o candidato terá o tempo máximo de seis horas para redação da prova que poderá ser manuscrita ou datilográfica." Disse que alguns concursos, antes, digo, sorteado o ponto da prova escrita, a Comissão tem permitido que os candidatos utilizem a pesquisa bibliográfica e encarem a prova escrita. Outras não permitem, devendo o candidato imediatamente consultar qual a situação certa. Disse o Prof. Alnegor, digo, Algenor da Gomes, que em reunião prévia realizada na FAEM, ficou assentado que ficaria a critério da Banca, pois se um gráfico ou uma tabela apresentada pelo candidato for julgado pela Banca que seriv, digo, servirá para um bom desenvolvimento da prova, a Comissão Julgadora poderá aprovar ou rejeitar. O Prof. Silvino Lopes Neto, usando da palavra, disse que não tem espírito formado a respeito, que possivelmente a tomada de uma posição intransigente a respeito do assunto, mas lembrava que, como deve ser idéia do Prof. Paulo Osório, deveria haver uniformidade na Universidade a respeito do problema, achando que o COCEP deveria traçar a uma orientação que servisse para toda a Universidade, inclinando-se pela impossibilidade de concessão, por achar que a Universidade deve ser rigorosa na seleção de seus concursados. O Prof. Antônio Ernani Pinto da Silva propôs que fosse adotado o que já adotado pela FAEM, permitindo-se uma hora para consulta prévia, pois o candidato que não souber a matéria, não será em uma hora que irá aprendê-la. Houve a intervenção de vários conselheiros que expuseram seus pontos de vista, não haverá plenário firmado posição a respeito, permanecendo apenas como norma o que se estabeleceu no Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas. A Presidência logo

H. J. da Costa... D. G.

deu por encerrada a reunião, agradecendo o comparecimento de todos os conselheiros e congratulando-se com os novos professores assistentes que recém concluíram seus exames nas provas que foram realizadas. Para constar, eu, Paulo Machado de Moraes, Secretário dos Conselhos, lavrei a presente ata que depois de aprovada se devidamente assinada. -.-.-.-.-

Pension of £100/- per month.